



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 221/2012-CONSEPE, de 24 de outubro de 2012.

Estabelece normas para o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver o Programa de Monitoria na melhoria efetiva da qualidade dos cursos de Graduação da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas adequadas à nova realidade do ensino de Graduação no país;

CONSIDERANDO o que trata a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 197/2012, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.050762/2012-19,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Monitoria da UFRN passa a ser disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFRN é uma ação institucional, efetivada por meio de projetos de ensino direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de Graduação e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria:

I - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de Graduação;

II - contribuir para o processo de formação do discente;

III - incentivar no monitor o interesse pela carreira docente.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 4º O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) assessorada por comissão, denominada Comissão de Monitoria.

§ 1º A Comissão de Monitoria é constituída por representantes da PROGRAD e um representante docente de cada Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada e respectivos suplentes.

§ 2º O representante do Centro Acadêmico será indicado pelo Conselho de Centro e os das Unidades Acadêmicas Especializadas pelos Conselhos das Unidades.

§ 3º O mandato de cada membro da Comissão de Monitoria é de dois anos.

§ 4º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria.

Art. 5º Cabe à Comissão de Monitoria:

I - analisar e avaliar projetos e relatórios;

II - participar como avaliadora dos trabalhos submetidos ao Seminário de Iniciação à Docência;

III - assessorar a PROGRAD no aperfeiçoamento e execução do programa.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 6º São características de um projeto de ensino para o Programa de Monitoria:

I - estar articulado com o Projeto Pedagógico de Cursos;

II - ter a atividade do monitor bem definida e voltada para o apoio pedagógico ao desenvolvimento do componente curricular previsto no projeto;

III - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento.

Art. 7º Os projetos de ensino devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais Cursos de Graduação da UFRN.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se componente curricular aquele definido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

§ 2º Em cada período letivo regular, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deverá ser oferecido.

Art. 8º O projeto de ensino deverá ter um ou mais docentes orientadores envolvidos com o componente curricular previsto no projeto de ensino.

§ 1º Um dos docentes orientadores assumirá a função de coordenador, não podendo coordenar mais de um projeto.

§ 2º O Coordenador deverá ser do quadro permanente da UFRN.

§ 3º Cada docente somente poderá participar de, no máximo, dois projetos de ensino.

Art. 9º A submissão e a seleção dos projetos de ensino serão disciplinadas por edital da PROGRAD.

Art. 10. O projeto de ensino deverá ser aprovado pela plenária do departamento em que o coordenador está vinculado, ouvido o colegiado do Curso de Graduação.

Art. 11. O docente coordenador só poderá renovar seu projeto de ensino ou concorrer com novo projeto, caso atendidas todas as condições abaixo especificadas:

I - os relatórios do projeto tenham sido aprovados pela Comissão de Monitoria;

II - não existam pendências nos sistemas administrativos e acadêmico da UFRN;

III - os resultados das atividades desenvolvidas em projetos de ensino já executados, sob sua coordenação, tenham sido apresentados no Seminário de Iniciação à Docência, realizado anualmente sob a Coordenação da PROGRAD;

IV - não tenha ocorrido, na execução do projeto, qualquer uma das faltas previstas no artigo 14 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS DOCENTES E MONITORES ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO

Art. 12. Cabe ao docente coordenador selecionar o monitor conforme o artigo 17 e, periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, de acordo com o projeto de ensino, e propor, quando necessárias, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 13. São atribuições do monitor:

I - participar do planejamento do componente curricular relacionado ao projeto de ensino;

II - executar, sob a orientação do docente, as atividades pedagógicas previstas no projeto de ensino;

III - participar do Seminário de Iniciação à Docência;

IV - destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento ao aluno matriculado no componente curricular previsto no projeto.

Art. 14. É vedado atribuir ao monitor as seguintes tarefas:

I - substituir o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas;

II - exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula;

III - implantar dados dos alunos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 15. Será desligado do projeto o monitor que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - deixar de cumprir as condições estabelecidas nos artigo 13 desta Resolução;

II - trancar o programa;

III - infringir a Resolução nº 169/2008-CONSEPE.

Art. 16. Ao monitor é permitido interpor recurso à PROGRAD quando não for cumprido o que determina o artigo 14 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO MONITOR

Art. 17. O processo de inscrição e seleção do monitor deve estar previsto no projeto de ensino, considerando os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

I - deve ser aluno regular de Curso de Graduação da UFRN;

II - deve demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular no qual irá atuar;

III - ter, preferencialmente, sido aprovado com média igual ou maior que 7,0 no componente no qual irá atuar, apresentando também bom nível no Índice de Eficiência Acadêmica Normalizada (IEAN);

IV - conhecer o projeto de ensino do qual fará parte como monitor;

V - estar de acordo com a Resolução nº 169/2008-CONSEPE.

Art. 18. A ordem de classificação dos monitores será o critério utilizado para a distribuição da bolsa disponível para o projeto de ensino.

Art. 19. O candidato classificado e não contemplado com bolsa pode ser cadastrado como monitor voluntário.

§ 1º O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se a bolsa de monitoria.

Art. 20. O monitor voluntário terá preferência em caso de substituição do bolsista, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao projeto.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 21. O Programa de Monitoria da UFRN disponibiliza bolsas para os monitores dentre os projetos de ensino selecionados.

Art. 22. Não havendo quantidade suficiente de bolsas para atender à solicitação de todos os projetos de ensino selecionados, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 23. A bolsa de monitoria será cancelada:

I - quando a substituição do monitor não for realizada no prazo de um mês a contar da data do desligamento do monitor;

II - quando forem desrespeitadas as condições previstas nos artigos 14 e/ou 15 desta Resolução.

Art. 24. A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa administrada pela UFRN, de acordo com Resolução específica.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

Art. 25. A não participação dos monitores e docentes envolvidos no projeto de ensino no Seminário de Iniciação à Docência, sem a devida justificativa, implicará no cancelamento do projeto de ensino.

Art. 26. Ao final de cada período de vigência do projeto de ensino, deverá ser encaminhado à PROGRAD o relatório do coordenador e de cada monitor participante do projeto.

§ 1º O relatório referido no caput deste artigo obedecerá ao modelo definido pela PROGRAD.

§ 2º A aprovação do relatório é condição para a renovação do projeto de ensino.

Art. 27. No ato do desligamento, o monitor deverá submeter relatório, cujo modelo é definido pela PROGRAD.

Art. 28. Outros instrumentos e metodologias de acompanhamento poderão ser previstos no Edital.

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO E DAS DECLARAÇÕES

Art. 29. Os certificados e as declarações de discentes e docentes serão expedidos via Sistema Acadêmico.

Art. 30. Os certificados e as declarações de discentes não ativos serão emitidos pela PROGRAD.

CAPÍTULO X DOS CASOS OMISSOS

Art. 31. Os casos não previstos nesta resolução serão avaliados pela Comissão de Monitoria.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução nº 013/2006-CONSEPE.

Reitoria, em Natal, 24 de outubro de 2012.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA